



CONTRATO Nº 61/2026

DISPENSA Nº 156/2026

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 88.488.358/0001-56, com sede na AV. Dom Erico Ferrari, 145, na Cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ARCELI PIRES DOS SANTOS**, CNPJ Nº 53.216.505/0001-54, situada na Rua Travessa do Imigrante, nº 439, Bairro Centro, no Município de Nova Palma/RS, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no Processo nº 184/2026 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gerais sob demanda, compreendendo atividades operacionais de apoio braçal, limpeza, conservação, manutenção e pequenos reparos em prédios, áreas públicas, logradouros e demais bens sob responsabilidade das Secretarias Municipais requisitantes, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme Proposta, Termo de Referência e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QUANT Estimada	V. UNT.	V. TOTAL
01	Contratação de Empresa para prestação de serviços gerais que envolvam trabalhos braçais, como por exemplo: carregar e descarregar cargas de veículos, transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder abertura de valas; efetuar capinas em geral, corte de grama, roçadas, auxiliar em podas, jardinagem; varrer, escovar, lavar e remover lixo e detritos dos locais (salas, áreas comuns, banheiros, lixeiras); zelar pela limpeza e conservação dos sanitários; auxiliar em pequenos reparos e tarefas de construção ou manutenção dos prédios; tirar teias de aranha; pesagem e contagem de materiais; aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de lavagem de máquinas e veículos, bem como limpeza de peças e oficinas; limpar e arrumar as instalações de edifício público, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como	hora	500	28,80	14.400,00



ligando e desligando pontos de iluminação e aparelhos elétricos; trocar lâmpadas, realizar pinturas de prédios públicos; proceder pequenos reparos em instalações hidrossanitárias; manuseio de ferramentas como: soprador, roçadeira, aspirador, entre outras.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 2.1. A Contratada receberá o valor total estimado de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), durante a vigência do contrato.
- 2.2. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, após cada serviço realizado, mediante relatório, aprovação e apresentação da Nota Fiscal.
- 2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.
- 2.4. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado, por iguais períodos, mediante necessidade e interesse de ambas as partes e conforme limites da Lei 14.133/2021.
- 3.3. Havendo prorrogação poderá ser reajustado pelo índice IPCA o valor da hora do contrato.
- 3.4. Execução: Os serviços serão executados de forma fracionada, sob demanda, e iniciados em até 72 (setenta e duas) horas no perímetro urbano e rural do município, mediante solicitação formal da secretaria requisitante, acompanhada da respectiva ordem de serviço, nota de empenho ou documento equivalente, contendo a indicação da atividade, local de execução, prazo para início e demais orientações necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	Fonte	Despesa
1.095	2500	3.3.90.39.16 (5665)
2.031	1500	3.3.90.39.16 (5666)
2.002	1500	3.3.90.39.16 (5546)
2.005	1500	3.3.90.39.16 (5667)
2.064	1500	3.3.90.39.16 (4929)
2.016	1500	3.3.90.39.16 (314)
2.011	1500	3.3.90.39.16 (228)
2.052	1500	3.3.90.39.16 (5372)
2.051	1500	3.3.90.39.16 (5553)
2.028	1500	3.3.90.39.16 (4061)
2.084	1500	3.3.90.39.16 (2967)
2.040	1500	3.3.90.39.16 (823)
5.042	2600	3.3.90.39.16 (5549)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**



5.042	1500	3.3.90.39.16 (4677)
2.043	1621	3.3.90.39.16 (5668)
2.049	1500	3.3.90.39.16 (5551)
2.092	1660	3.3.90.39.16 (5576)

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for executado em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/2021.
- 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento do serviço ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.10. O objeto não poderá ser subcontratado, ou seja, a CONTRATADA fica obrigada a executar o serviço, sem poder transferi-los no todo ou em parte para outro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;
- V. A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento de taxas, caso ocorra necessidade, referente a emissão de documentos, e junto aos órgãos ambientais competentes, exceto Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e outros previstos para execução do serviço.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência, quando houver inexecução parcial do contrato que não cause prejuízo significativo à Administração;

II – Multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, nos seguintes termos:

a) multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% do valor do contrato;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações mais graves;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infrações gravíssimas.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

7.6. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I – por ato unilateral da Administração, nos casos de:

a) descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

b) atraso injustificado na execução do objeto;

c) falência, dissolução ou alteração social que comprometa a execução do contrato;

d) razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) demais hipóteses previstas em lei;

II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

8.2. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

8.4. A rescisão do contrato poderá acarretar, conforme o caso:



retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

II – execução de garantias contratuais, quando houver;

III – assunção imediata do objeto pela Administração, no estado e local em que se encontrar;

IV – aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. Na hipótese de rescisão por interesse público, sem culpa da CONTRATADA, esta fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, sem prejuízo de eventual indenização, na forma da lei.

8.6. A rescisão não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo nº 184/2026, constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

10.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

10.3. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Mario Augusto Scapin.

10.3.1. A fiscalização da execução do contrato será realizada mediante o envio, pela CONTRATADA, de registros fotográficos das atividades desenvolvidas à fiscal designada, como forma de comprovação da prestação dos serviços, bem como por meio de acompanhamento direto e coleta de informações junto aos usuários atendidos, a fim de verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

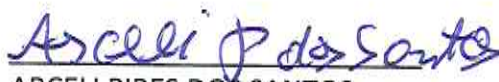
11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Nova Palma, RS, 05 de maio de 2026.



JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL



ARCELI PIRES DOS SANTOS
CONTRATADA